

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

Considerando o princípio da autotutela, a solicitação Ex.mo Sr. Secretário Municipal da Fazenda, e a inexistência de credenciados no presente Processo Licitatório, torna público:

ERRATA AO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/20178
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 140/2018

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Modificação: Alteração de Item do Edital.

1ª MODIFICAÇÃO
(OCORRE NAS PÁGS. 13,14 e 19)

Onde se lê:

“6.1 – Das Sanções Administrativas:

6.1.1 – Aplicar-se-á Sanções Administrativas à Contratada que ocorrer em descumprimento dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Termo Contratual.

6.1.2 – Para descumprimento que possa ser sanado em até 02 (dois) dias:

6.1.2.1 – Advertência;

6.1.2.2 – Multa de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência.

6.1.3 – Para descumprimento que possa ser sanado em tempo superior a 02 (dois) dias e inferior a 30 (trinta) dias:

6.1.3.1 – Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

6.1.3.2 – Multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência.

6.1.4 – Para descumprimento que não possa ser sanado em tempo inferior a 30 (trinta) dias:

6.1.4.1 – Multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), rescisão contratual e descredenciamento.

6.1.5 – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

6.2 – Dos Motivos de Rescisão Contratual:

6.2.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com

direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.”

Leia-se:

“6.1. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, sendo-lhe facultada vistas ao Processo.

6.2. Por infração às normas legais, obedecido o Art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, será cancelado o Credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

6.2.2. Rescisão Contratual a que tenha dado causa;

6.2.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

6.2.4. Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;

6.2.5. Falsidade ideológica;

6.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Contrato e legislação sucedânea.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além do cancelamento do Credenciamento junto ao Município, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a ampla defesa e conforme as faltas ensejadas, as penalidades previstas nos Art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93.

6.4. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, a Contratada estará sujeita ainda:

6.4.1. Até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.4.2. Superior a 15 (quinze) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não realizada;

6.4.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

6.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura.

6.5.1. Se os valores não forem suficientes a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

6.7.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e artigo 79, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com

direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

6.7.2. A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77; 78, Inc. I a XI e 79 da lei Federal N.º 8.666/93, devidamente atualizada.

6.7.3. A rescisão poderá ainda ser amigável, por manifestação expressa de quaisquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.”

**ESSA ALTERAÇÃO AFETA DIRETAMENTE A REGRA DE CREDENCIAMENTO.
FICA ALTERADA A DATA DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA A
PARTIR DO DIA 27/06/2018, MANTIDAS AS DEMAIS CONDIÇÕES, INCLUSIVE AS
QUE SE REFEREM À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO.**

